

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.362 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2021/66555 E 2021/67935.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2021/66555 e 2021/67935, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados: I.1 - 50% em favor de DILCINETE RODRIGUES CARDOSO, na condição de companheira, no valor de R\$ 13.752,01 (Treze mil setecentos e cinquenta e dois reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, §5º, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. I.2 - 50% em favor de BIANCA BEATRICE CARDOSO DO RÊGO, na condição de filha menor, no valor de R\$ 13.752,01 (Treze mil setecentos e cinquenta e dois reais e um centavo), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, 25-A, inciso I, 29, 29-A e 36 da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016 c/c artigos 24-F e 24-G do Decreto-Lei nº 667/1969, inseridos pela Lei Federal nº 13.954/2019, artigo 26 da Lei Federal nº 13.954/2019 e Decreto nº 500/2020 do Estado do Pará. Perfazendo o total de R\$ 27.504,01 (Vinte e sete mil quinhentos e quatro reais e um centavo), provenientes do óbito do ex-segurado José Carlos Costa do Rêgo, pertencente ao quadro de inativos do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará, onde ocupou a graduação de Major, mat. nº 3359085/1, falecido em 20/12/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o § 4º do art. 75 da Lei nº 5.251/1985, acrescido pela Lei nº 6.049/1997.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 45, §10 da Constituição Estadual/1989, com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 15/1999, c/c e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Havendo extinção de cota-parte de um dos beneficiários, esta será revertida para o(s) pensionista(s) remanescente(s), conforme disposto na redação originária do art. 30, caput e §2º, da Lei Complementar nº 39/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 659063

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1.373 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/690124, 2021/353924.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, 25-A, inciso I, 29 e 29-A da Lei Complementar nº 39, de 09 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010 e 110/2016, o benefício de pensão por morte no valor de R\$1.905,23 (Um mil, novecentos e cinco reais e vinte e três centavos), em favor de JOSÉ BARROSO DE MOURA, na condição de Cônjuge da ex-segurada Maria do Socorro Azevedo de Moura, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professora de Ensino de 1º Grau, mat. nº 172065/1, falecida em 24/08/2019.

II - Essa Portaria produzirá efeitos a contar de 01/06/2021, retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º do art. 40 da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, na redação da Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 659066

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1349 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/987194

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº

44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de EDNA PAES DA COSTA, na condição de cônjuge do ex-segurado Benedito Mendes da Costa, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, onde ocupou o cargo de Agente Administrativo, mat. nº 89877/1, falecido em 11/08/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (24/11/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Foi acrescida diferença complementar ao valor do benefício, de modo que este atingisse o valor de um salário-mínimo, consoante as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 659070

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1341 DE 19 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/623997 E 2021/363462

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de ANA CLEONICE CAMPOS DOS SANTOS MACIEL, na condição de cônjuge do ex-segurado Benedito Pereira Maciel, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN, onde ocupou o cargo de Ferreiro mat. nº 3274276/1, falecido em 20/05/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (20/08/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Foi acrescida diferença complementar ao valor do benefício, de modo que este atingisse o valor de um salário-mínimo, consoante as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 659073

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1370 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2020/698674 E 2021/444083

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e § 1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), em favor de LOURENÇO PINHEIRO DOS SANTOS, na condição de cônjuge da ex-segurada Ana Luiza Almeida dos Santos, pertencente ao quadro de servidores inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Agente de Portaria, mat. nº 462365/1, falecida em 06/06/2020.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/06/2021, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento (10/09/2020), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV - Foi acrescida diferença complementar ao valor do benefício, de modo que este atingisse o valor de um salário-mínimo, consoante as Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 659078

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
PORTARIA PS Nº 1365 DE 20 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSOS Nº 2020/596859 E 2021/237277

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e § 1º, 29, caput, 36, 36-A, caput e